



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Nº 3217

Macapá, 13 de junho de 1980 - 6ª—Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0304 de 6 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18; item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, no período de 19 de maio à 19 de agosto de 1980, o contrato de trabalho firmado entre a Administração amapaense e o servidor Bruno Barbosa de Oliveira, ocupante da função de Estatístico, da Tabala de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0305 de 10 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar Augusto Monte de Almeida, Secretário de Administração do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Manaus-AM, a fim de participar do Sexto Encontro de Secretários Estaduais de Administração, no período de 17 à 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0306 de 10 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar Antero Duarte Dias Pires Lopes, Secretário de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território,

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	021 - 4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE

Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna	Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar	Cr\$ 5,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDIA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 11 à 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0307 de 10 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/08.483/80-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a Cândido da Costa Lamarão, ocupante do cargo de Carpinteiro, nível 10-B (Cadastro nº 01142), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 02 de junho de 01 de dezembro de 1980, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 11 de fevereiro de 1969 a 21 de junho de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CONVÊNIO Nº 27/80 - CJ

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, para cobrir despesas referentes a serviços complementares na Escola de Cumarumã, no Município de Oiapoque.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente Governo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, Comandante Annibal Barcellos e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, designada simplesmente PMO, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Cesar Augusto Sena Matos, formam o presente Convênio, acordados as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a cobrir despesas referentes a serviços complementares na escola de Cumarumã, no Município de Oiapoque.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

I — DO GOVERNO

a) Liberar a importância estimada em Cr\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), para custeio da execução dos serviços de que trata a Cláusula anterior;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II – DA PREFEITURA

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio;

d) Executar as atividades previstas neste Convênio;

c) Prever despesas para as atividades de Acompanhamento e Fiscalização dos serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do Imposto Único sobre Minerais do País- Projeto/Atividade: 08421885.292 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau- Elemento de Despesas 4.1.1.0.0.0. - conforme Nota de Empenho nº 525, emitida em 28.05.80.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos mencionados na Cláusula precedente, será efetuada de uma só vez após a publicação deste Instrumento no Diário Oficial desta Unidade Federativa.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos previstos neste Convênio serão repassados a Prefeitura pelo Governo, mediante solicitação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a entrega será efetuada pela Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

Os recursos que por força deste Convênio vier a Prefeitura receber enquanto não forem aplicados aos fins que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se esta a enviar ao Governo extrato desta conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de conta, o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS A PREFEITURA

A Prefeitura prestará contas ao Governo através da Secretaria de Finanças 30 (trinta) dias após o término deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a Prefeitura, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este Instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que a torne material ou formalmente impraticável.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

No caso de rescisão, ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo por força deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, até 31 de julho de 1980.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste Instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 29 de maio de 1980

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

CESAR AUGUSTO SENA MATOS
Prefeito Municipal de Oiapoque

TESTEMUNHAS:
ILEGÍVEIS

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DOS BENS PERTENCENTES À V. C. DIAS

O Doutor João Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária, Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, trará a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance oferecer, acima da avaliação, no dia 04 de julho do corrente ano, às 10:00 horas, na porta do edifício do Fórum desta cidade, os seguintes bens penhorados de V. C. Dias, em execução que lhe move o Banco do Brasil S/A, processo nº 10.416, a saber: Uma (1) casa residencial construída em madeira de lei, coberta com telhas de barro, contendo três (3) quartos, uma (1) sala de visitas, uma (1) sala de jantar, uma (1) cozinha, com banheiro e sanitários externo, situado à Av. Antonio Gonçalves Tocantins nº 189; bem como um outro imóvel construído em alvenaria localizado nos fundos da casa residencial acima descrita, medindo 8 metros de frente por 12 metros de fundos, edificada em terreno da união tudo avaliado em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Se não for alcançado lance superior a avaliação seguir-se-á a sua alienação a quem mais der e o maior lance oferecer, no dia 14 de julho do corrente ano, às 10:00 horas, no mesmo local acima mencionado.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir o presente que será publicado no Diário Oficial e jornais desta cidade. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu Manoel Januário da Silva, escrivão, subscrevo.

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação e Administração nº 004/79-CODEOF/NSP/SEC - que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Prelazia de Macapá, para fins de administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Padre Simão Corridori", mediante adoção das cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Governo, e a Prelazia de Macapá, doravante denominada simplesmente Prelazia, neste instrumento representada por sua Excelência Reverendíssima D. José Maritano, Bispo

Prelado de Macapá, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Terceira - Do prazo de vigência e da prorrogação - do Contrato original, fica por este Termo Aditivo o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula Segunda: O aluguel mensal será de Cr\$:21.850,00 (vinte e hum mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas no parágrafo único da Cláusula Quarta - Da alocação e liberação dos recursos - do Contrato primitivo.

Cláusula Terceira: As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário Educação/-Quota Territorial - Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" - Elemento de Despesa 4.1.3.0-07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 382, emitida em 14.04.80, no valor de Cr\$:262.200,00 (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos cruzeiros).

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Governo e a Prelazia firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

D. JOSÉ MARITANO
Prelazia

TESTEMUNHAS:

Luiz Rodrigues de Alencar

Cléia Silva Maciel

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 021/80-PROG.

Termo de Contrato de Locação e Administração que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prelazia de Macapá, para fins de Administração, Manutenção e Funcionamento da Escola de Primeiro Grau "José do Patrocínio", "Anexo I", mediante Adoção das cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Cmte. Annibal Barcellos, doravante denominado simplesmente Governo e a Prelazia de Macapá, neste instrumento representada por sua Excelência Reverendíssima Dom José Maritano, Bispo Prelado de Macapá, daqui em diante denominado simplesmente Prelazia, acordam celebrar o presente Contrato de Locação e Administração, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal:- O presente Contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - Do Objeto:- O presente Contrato tem por objetivo a Administração, Manutenção e Funcionamento da Escola de Primeiro Grau "José do Patrocínio", "Anexo I", localizada em Fazendinha, município de Macapá, bem como receber o imóvel e definir linhas operacionais a nível de responsabilidade entre as partes contratantes.

Cláusula Terceira - Das Responsabilidades:

I - DO GOVERNO:

a)- Receber, através da Secretaria de Educação e Cultura, pelos Órgãos, Departamento de Ensino e Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau "José do Patrocínio", "Anexo I", mantendo com a Prelazia, os entendimentos necessários que visem o bom e fiel cumprimento deste Contrato de Locação e Administração, face ao desempenho da Secretaria de Educação e Cultura na execução física da Administração, Manutenção e Funcionamento da Escola.

b)- Providenciar junto ao Núcleo de Apoio Administrativo, através da Seção de Atividades Gerais e Transportes da SEEC, para que os pagamentos mensais e devidos a Prelazia, sejam processados dentro dos prazos legais, agilizando a Secretaria de Finanças com suporte na Nota de Empenho 379, de 14 de abril de 1980.

c)- Manter a Escola, durante a vigência deste Contrato, com material de consumo em geral e equipamento escolar, observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras da SEEC, ficando o Núcleo de Apoio Administrativo, em consonância com a Coordenação de Ensino, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento.

d)- Efetuar todas as reformas necessárias ao imóvel, desde que sejam resultantes do não funcionamento adequado ou ocorridas durante a vigência deste Contrato e de inteira responsabilidade da SEEC, visando desenvolver na data aprazada o imóvel a Prelazia, dando condições de higienização e habitabilidade para o início do ano letivo seguinte, reformas essas que não deverão ser confundidas com aquelas que estão definidas no item II, da Prelazia - Letra "a", desta Cláusula.

e)- Ceder a Prelazia o Pessoal Docente, Administrativo e de Apoio necessário ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Grau "José do Patrocínio", "Anexo I", salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando o Departamento de Ensino da SEEC, com a interveniência da Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico-pedagógico-administrativo.

f)- Estender o Serviço de Supervisão Escolar a Escola "José do Patrocínio", "Anexo I", mediante interveniência da Coordenação de Ensino da SEEC.

g)- Custear as despesas com o fornecimento d'água, energia elétrica e telefone, através das Empresas CAESA, CEA e TELEAMAPÁ, desde que utilizadas pelo Estabelecimento em horários compatíveis com o Calendário Escolar da SEEC para 1.980.

II - DA PRELAZIA:

a)- Processar as reformas necessárias ao imóvel, de acordo e conforme se define no item I - Do Governo - letra "d", desta Cláusula, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas ou janelas, bem como outras reformas indispensáveis durante o ano letivo de 1980, desde que sejam oriundas de incapacidade física do prédio.

b)- Ceder o prédio para o funcionamento da Escola de Primeiro Grau "José do Patrocínio", "Anexo I", cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau no Processo 2/06771/80, de 17 de março de 1.980.

c)- Concordar com o valor Global de Cr\$-21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos cruzeiros), escudado na Nota de Empenho nº 379/80, o que caracteriza um aluguel mensal de Cr\$-1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) mensais.

d)- Acatar as determinações e orientações da SEEC, através de seu Departamento de Ensino, com a interveniência da Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, no tocante a problemas e assuntos da esfera Administrativa e Técnico-Pedagógica.

e)- Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste Contrato, quaisquer das dependências mapeadas pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, mediante aluguel ou utilizá-las para fins estranhos à Educação.

f)- Proporcionar Educação Religiosa aos discentes, sem ônus para o Governo.

g)- Comunicar a SEEC, todo e qualquer problema surgido no Estabelecimento que possa prejudicar a execução do processo Administrativo ou Técnico-Pedagógico, bem como outros escudados em manutenção e funcionabilidade.

h)- Manter com o Departamento de Ensino da SEEC, entendimentos que visem definir o quadro de Pessoal Docente e Administrativo do Estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc., assunto que receberá a interveniência da Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última instância, o Titular da SEEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes plenos para solucionar as pendências.

i)- Custear as despesas sobre o imposto predial e demais encargos que direta ou indiretamente venha a incidir sobre o imóvel objeto deste Contrato, exceto aquelas definidas na letra "g" do item I - Do Governo - como sejam: água, luz e telefone.

j)- Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento da Escola, e em cumprimento ao Calendário Escolar e Normas de Matrículas, dumentos esses expedidos pela SEEC.

Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência e da Prorrogação:- O presente Contrato, terá a duração de doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano, findo o qual poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo em todo ou parte.

Cláusula Quinta - Da Alocação e Liberação dos Recursos:- As despesas para custear este Contrato, serão alocadas em recursos do Salário-Educação/Quota Territorial, Programa 08421885.292 - Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" - Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 379, emitida em 14 de abril de 1980.

Parágrafo Único:- Os recursos serão liberados mensalmente em favor da Prelazia, mediante emissão de recibos no período de Janeiro/Dezembro - 80, conforme se caracteriza na Cláusula Terceira, ficando o Núcleo de Apoio Administrativo Seção de Atividades Gerais e Transportes da SEEC, com a responsabilidade de processar e controlar tais encargos, mantendo a Coordenação de Ensino uma articulação permanente, cujos recibos serão remetidos a Secretaria de Finanças para fins de processamento de pagamento e demais providências decorrentes.

Cláusula Sexta - Da Rescisão:- O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes.

Cláusula Sétima - Do Foro:- Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, Governo e a Prelazia, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

D. JOSÉ MARITANO
Prelazia

TESTEMUNHAS:

01. Raimundo da Silva Picanço

02. Cléia Silva Maciel

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 027/80-PROG.

Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, visando a implantação de Infra-Estrutura de Apoio à Produção Agrícola no Município de Mazagão.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980) nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado simplesmente GTFA, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Annibal Barcellos e a Prefeitura Municipal de Mazagão, doravante denominada Prefeitura, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Senhor Lourival Queiroz Alcântara, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o artigo 18, itens III e XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - Objetivo: Objetiva este instrumento a conclusão dos trabalhos de implantação e instalação da unidade de beneficiamento de arroz do Município de Mazagão.

Cláusula Terceira - Obrigações:

I - DO GTFA:

a) Transferir à Prefeitura a importância prevista na Cláusula Quarta - Dotação, em única parcela, a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Território;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, através da Secretaria de Agricultura.

II - DA PREFEITURA:

a) Concluir os trabalhos de implantação e instalação da unidade de beneficiamento de arroz;

b) Apresentar relatórios da execução do Convênio ao GTFA, através da Secretaria de Agricultura;

c) Observar obrigatoriamente o prazo de prestação de contas dos recursos recebidos, estipulado na Cláusula Quinta - Prestação de Contas, deste Convênio;

d) Prestar contas dos recursos recebidos ante a Secretaria de Finanças, através de documentos bastantes e suficientes, comprobatórios dos pagamentos realizados, consoante as normas estabelecidas pelo GTFA;

e) Firmar para atingir as finalidades previstas na Cláusula Segunda - Objetivo, deste termo, quantos acordos de vontade se fizerem necessários para a execução do Convênio.

Cláusula Quarta - Dotação: A despesa decorrente deste Convênio no valor de Cr\$: 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) correrá à conta de recurso oriundo do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Projeto 04150881.648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Sub-Projeto Apoio Técnico às Atividades Agropecuárias das Prefeituras Municipais, Elemento de Despesa 3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 1.581, de 22.05.80.

Cláusula Quinta - Prestação de Contas: A Prefeitura prestará conta dos recursos destinados à execução deste instrumento, 30 (trinta) dias após a expiração deste ajuste.

Cláusula Sexta - Alterações: O presente Convênio poderá ser alterado através de quantos Termos Aditivos forem necessários, para fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

Cláusula Sétima - Vigência: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula Oitava - Rescisão: Este instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

Cláusula Nona - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Macapá, 22 de maio de 1980

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito de Mazagão

TESTEMUNHAS:

1- Ilegível

2- Vera Lúcia Dias Costa

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 20/79- CJ

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 20/79 - CJ, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, consoante Cláusulas e Condições a seguir especificadas.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado, simplesmente, Governo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Comandante Annibal Barcellos, e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, designada simplesmente Prefeitura neste ato representada por seu Prefeito Cesar Augusto Sena Matos, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 20/79 - CJ, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

a) VALOR— O valor de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), referente ao Convênio nº 20/79-CJ, será acrescido da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), passando assim o valor do Convênio a ser de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

b) DOTAÇÃO— As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. - Programa: 03070251.279 - Construção e Adaptação de Imóveis, Elemento de Despesa 4.1.1.0.0.0. - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 1621, emitida em 29.05.80.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento Principal.

Assim, por estarem justos e de comum acordo, GTFA e Prefeitura Municipal de Oiapoque, firmam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 30 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A

CESAR AUGUSTO SENA MATOS
Prefeito Municipal de Oiapoque

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 47/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta no Processo nº 01567/80, datado de 17 de março de 1980,

DECRETA

Art. 1º - Aposentar Esplante Pantoja da Silva, ocupante do Cargo de Agente de Administração - AAA.031.5, lotado no Departamento de Finanças, do Quadro de Funcionários Efetivos da Prefeitura Municipal de Macapá, na forma do artigo 101, inciso III, e artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, inciso II, e 178, inciso II, todos da Lei 1711 de 28 de outubro de 1952, com as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei 1711.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 02 de junho de 1980.

DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 02 dias do mês de junho de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Diretor do Departamento de Administração

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação e Administração nº (001/79-CODEOF/ NSP/ SEC - que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Prelazia de Macapá, para fins de Administração, manutenção e funcionamento da Escola de primeiro Grau "ZOLITO DE JESUS NUNES", anexo I", mediante adoção das cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Governo, e a Prelazia de Macapá, doravante denominada simplesmente Prelazia, neste instrumento representada por uma Excelência Reverendíssima D. José Maritano, Bispo Prelado de Macapá, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Terceira- Do Prazo de vigência e da prorrogação- do Contrato original, fica por este Termo Aditivo o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal será de Cr\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), pagável dentro das formas estipuladas no parágrafo único da Cláusula Quarta - Da Alocação e Liberação dos Recursos - do Contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário Educação/Quota Territorial - Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro GRAU" - Elemento de Despesa 4.1.3.0-07- Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 383, emitida em 14.04.80, no valor de Cr\$: 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Governo e a Prelazia firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

D. JOSÉ MARITANO
Prelazia

TESTEMUNHAS:

LUIZ RODRIGUES DE ALENCAR

CLÉIA SILVA MACIEL

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação e Administração nº 008/79-CODEOF/NSP/SEC - que entre si celebram o governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Igreja Presbiteriana, para fins de Administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Teixeira Gueiros", mediante adoção das cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Governo, e a Igreja Presbiteriana, doravante denominada simplesmente Igreja, neste instrumento representada por seu Titular, Pastor Antonio Jorge de Souza, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Terceira - Do Prazo de vigência e da prorrogação - do Contrato original, fica por este Termo Aditivo o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula Segunda: O aluguel mensal será de Cr\$ 9.423,00 (nove mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas no parágrafo único da Cláusula Quarta - Da alocação e liberação dos recursos - do Contrato primitivo.

Cláusula Terceira: As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário Educação/-Quota Territorial - Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" - Elemento de Despesas 4.1.3.0-07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 377, emitida em 14.04.80, no valor de Cr\$ 113.076,00 (cento e treze mil e setenta e seis cruzeiros).

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Governo e a Igreja firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANTONIO JORGE DE SOUZA
Igreja

TESTEMUNHAS:

Raimundo da Silva Picanço
Cléia Silva Maciel

Território Federal do Amapá
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

Aprovo:

Lourival Queiróz Alcântara
Prefeito Municipal de Mazagão

Portaria nº 05 de 29 de maio de 1980

O Secretário Municipal de Finanças de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o SERVIDOR José Maria Ferreira Dias, Fiscal de Tributos do Quadro de Pessoal Temporário - CLT, para exercer acumulativamente, a Função de Chefe da Inspetoria de Tributos Municipais, durante o impedimento do respectivo Titular, que entrará em gozo de férias regulamentares no período de 1 a 30 de junho do ano em curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças de Mazagão, em 29 de maio de 1980.

JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
Secretário Municipal de Finanças

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto (E) nº 046 de 04 de junho de 1980

-Estabelece "Ponto Facultativo" em todas as Entidades Municipais deste Município.

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO:

— O sentimento de religiosidade de que é portador o povo brasileiro,

— que o dia 05 de junho é consagrado a "Corpus Cristi" e que a população predominante deste Município, venera os dias santos cristãos,

DECRETA:

Art. 1º - Tornar ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais deste Município, no dia 05 de junho do corrente ano, consagrado a "Corpus Cristi".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 04 de junho de 1980, 92º anos de República e 210º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto (N) nº 045 de 02 de junho de 1980

Reajusta novo preço de passagem fluvial na rota: Mazagão sede a Porto de Santana e vice-versa.

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO :

— a elevação trimestral do preço do óleo diesel, indispensável para o funcionamento do motor de popa e o alto custo dos materiais destinados à manutenção do mesmo,

DECRETA :

Art. 1º - Reajustar o preço da passagem dos transportes coletivos fluviais da rota: Mazagão sede a Porto de Santana e vice-versa, que passa a custar a importância de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por cada passageiro.

Art. 2º - Os efeitos decorrentes do presente Decreto, passam a vigorar a partir de 02 de junho do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 02 de junho de 1980, 92º anos de República e 210º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ARTIGO Nº 54 DO DECRETO 73.140/73)

INTRUMENTO:— Contrato de Empreitada Global nº 066/80-SOSP (Processo nº 1/00229/80).

PARTES:— Governo do Território Federal do Amapá e a Firma ENPLACON—Encargos Planejamento e Consultoria LTDA.

OBJETO:— Para construção de uma Ponte em madeira de lei com suporte em concreto simples, cortinas em alvenarias de pedras, com 225 (duzentos e vinte e cinco) metros de comprimentos.

VALOR:— Pela execução dos serviços o Contratante pagará a Contratada a importância de Cr\$ 11.080.921,50 (onze milhões, oitenta mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos).

PRAZO:— O Prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, contados 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO:— Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), à conta dos recursos o Diretamente Arrecadados (D.A) - Projeto/Atividade: 16885311.347 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Básica- Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações - Sub-Projeto: Asfaltamento da BR-156 conforme Nota de Empenho nº 533 emitida em 30.05.80.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:— O Contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Território, exarada às fls. 112 do Processo nº 1/00229/80-SOSP, da Licitação relativo ao Edital de Tomada de Preços nº 07/80-CLOS, combinado com o item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 09 de junho de 1980.

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do NAA/SOSP.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação e Administração nº 005/79-CODEOF/NSP/SEC— que entre si celebraram o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Prelazia de Macapá, para fins de Administração, Manutenção e Funcionamento da Escola de Primeiro Grau " Mª Cristina Botelho Rodrigues ", mediante Adoção das Cláusulas e Condições seguintes:

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Governo, e a Prelazia de Macapá, doravante denominada simplesmente Prelazia, neste instrumento representada por sua Excelência Reverendíssima D. José Maritano, Bispo Prelado de Macapá, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Terceira- Do prazo de vigência e da prorrogação - do Contrato original, fica por este Termo Aditivo o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal será de Cr\$ 12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas no parágrafo único da Cláusula Quarta - Da alocação e liberação dos recursos - do Contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas para custear este Termo Aditivo, serão alocadas em recursos do Salário Educação/Quota Territorial - Programa 08421885.292, Projeto " Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau " - Elemento de Despesa 4.1.3.0-07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 380, emitida em 14.04.80, no valor de Cr\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil, e duzentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações do Instrumento Principal.

E por assim estarem justos e de comum acordo, o Governo e a Prelazia firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas..

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
GovernadorD. JOSÉ MARITANO
Prelazia

TESTEMUNHAS:

Raimundo da Silva Picanço
Bernardino Mendes dos Santos

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TREINAMENTO AGROPECUÁRIO
CONVÊNIO U.F.R.R.J./G.T.F.A.

EDITAL DE LEILÃO

De acordo com a décima cláusula do Convênio nº 023/78 entre GTFA/UFRRJ, o Campus Avançado do Amapá, comunica a quem interessar possa, que no dia 14 de Junho do corrente ano, será realizado na cidade de Macapá, a partir das 10:00 horas o Leilão Público de animais suínos, oriundos do Plantel do Centro de Treinamento Agropecuário, Fazendinha, a seguir discriminados para alienação, mediante as seguintes condições:

I - FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Leilão Público é regulamentado pelo Decreto-Lei 200, em seu art. 148 e demais disposições aplicáveis à espécie.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão concorrer pessoas físicas de comprovada idoneidade.

III - DAS PROPOSTAS:

a) as propostas deverão ser oferecidas no ato da realização do Leilão Público.

b) não caberá às propostas oferecidas por qualquer interessado.

IV - DO JULGAMENTO:

No julgamento das propostas serão observados os seguintes critérios:

a) valor da proposta: será considerada melhor oferta aquela que oferecer preço mais vantajoso ao preço mínimo oferecido pela Comissão no ato da realização do Leilão Público.

b) garantia de caução, nos termos estabelecidos no presente edital.

V - DOS JULGAMENTOS:

As propostas deverão conter o preço de cada lote, levado a Leilão, devendo o arrematante pagar à Exatoria do CTA no ato da arrematação, a caução mínima de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote ou lotes arrematados, e o restantes, deverá ser pago à vista à Exatoria do CTA, dentro do prazo de 4 (quatro) dias contados da data da realização do Leilão Público de que trata o presente Edital.

VI - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES:

a) Os animais objeto do Leilão Público poderão ser examinados pelos interessados no Posto Agropecuário de Macapá (Fazendinha), Município de Macapá, a partir da publicação do presente Edital, ou no momento do Leilão.

b) Os animais serão entregues no estado em que se encontrarem, não cabendo a alegação de desconhecimentos, tendo em vista o que dispõe a alínea anterior.

c) A retirada dos animais, deverá ocorrer por conta e risco dos adquirentes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for efetivado o referido Leilão.

d) Decorrido o prazo da alínea anterior, será cobrada uma taxa diária de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) pela permanência de cada animal no local do Leilão.

e) Em caso do arrematante não liquidar o valor da arrematação dentro de 15 dias após o Leilão, não terá direito à restituição do valor da caução depositada e perderá automaticamente o direito da aquisição em favor do concorrente que ofereceu a penúltima proposta.

f) Os lances para os lotes serão de no mínimo Cr\$-100,00 (cem cruzeiros).

g) Outras informações e esclarecimentos necessários serão prestados pelo Campus Avançado do Amapá e Centro de Treinamento Agropecuário-CTA.

LOTE DE ANIMAIS:

Lote	Nº	Raça	Sexo	Idade	Peso	Peso	Total	valor	do Lote
nº 01	353	mestiça	macho	3 meses	25 Kg	135	Kg	Cr\$-	5.400,00
	346	mestiça	macho	3 meses	26 Kg				
	352	mestiça	macho	3 meses	27 Kg				
	302	mestiça	fêmea	6 meses	56 Kg				
nº 02	351	mestiça	macho	3 meses	27 Kg	130	Kg	Cr\$	5.200,00
	347	mestiça	macho	3 meses	28 Kg				
	335	mestiça	macho	4 meses	26 Kg				
	305	mestiça	fêmea	6 meses	48 Kg				
nº 03	331	mestiça	macho	4 meses	14 Kg	115	Kg	Cr\$	4.600,00
	336	mestiça	macho	4 meses	20 Kg				
	344	mestiça	macho	4 meses	28 Kg				
	306	mestiça	fêmea	6 meses	51 Kg				

nº 04	334	mestiça	macho	4 meses	32 Kg	140	Kg	Cr\$-	5.600,00
	341	mestiça	macho	4 meses	31 Kg				
	339	mestiça	macho	4 meses	24 Kg				
	308	mestiça	fêmea	6 meses	52 Kg				
nº 05	303	mestiça	macho	6 meses	27 Kg	165	Kg	Cr\$-	6.600,00
	301	mestiça	macho	6 meses	57 Kg				
	319	mestiça	macho	6 meses	49 Kg				
	318	mestiça	fêmea	6 meses	30 Kg				
nº 06	307	mestiça	macho	6 meses	40 Kg	180	Kg	Cr\$-	7.200,00
	304	mestiça	macho	6 meses	50 Kg				
	317	mestiça	macho	6 meses	52 Kg				
	326	mestiça	fêmea	4 meses	58 Kg				
nº 07	311	mestiça	macho	6 meses	52 Kg	160	Kg	Cr\$-	6.400,00
	310	mestiça	macho	6 meses	57 Kg				
	325	mestiça	macho	6 meses	30 Kg				
	350	mestiça	fêmea	3 meses	21 Kg				
nº 08	331	mestiça	macho	4 meses	42 Kg	205	Kg	Cr\$-	8.200,00
	312	mestiça	macho	6 meses	66 Kg				
	327	mestiça	fêmea	6 meses	54 Kg				
	328	mestiça	fêmea	6 meses	43 Kg				
nº 09	321	mestiça	macho	6 meses	43 Kg	150	Kg	Cr\$-	6.000,00
	322	mestiça	macho	6 meses	45 Kg				
	343	mestiça	fêmea	4 meses	31 Kg				
	345	mestiça	fêmea	4 meses	31 Kg				
nº 10	323	mestiça	macho	6 meses	37 Kg	135	Kg	Cr\$-	5.360,00
	314	mestiça	macho	6 meses	52 Kg				
	340	mestiça	fêmea	4 meses	25 Kg				
	342	mestiça	fêmea	4 meses	21 Kg				
nº 11	315	mestiça	macho	6 meses	45 Kg	150	Kg	Cr\$-	6.000,00
	330	mestiça	macho	4 meses	47 Kg				
	348	mestiça	fêmea	3 meses	33 Kg				
	349	mestiça	fêmea	3 meses	25 Kg				
nº 12	309	mestiça	macho	6 meses	36 Kg	115	Kg	Cr\$-	4.600,00
	313	mestiça	macho	6 meses	54 Kg				
	333	mestiça	fêmea	4 meses	25 Kg				
nº 13	329	mestiça	macho	6 meses	49 Kg	127	Kg	Cr\$-	5.080,00
	316	mestiça	macho	6 meses	54 Kg				
	338	mestiça	fêmea	4 meses	24 Kg				

JOANES DE OLIVEIRA DIAS
Coordenador do C.T.A

Profº FRANCISCO CARLOS DONATTI
Diretor Geral do Campus Avançado do Amapá